



Boim no 10
fls 104 v 105
Gabinete Resp
REN

L. E. I. N.º 700/76

Autoriza aforamento de Terrenos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder em aforamento os lotes de terrenos urbanos, constantes dos processos abaixo relacionados:

- Nº 1653 - Wilson Batista de Assis 8
- Nº 1326 - Ataíde Amendola
- Nº 0560 - Maria Aparecida de Figueiredo Silva
- Nº 0035 - Maria Arlete Martin 4
- Nº 0814 - Igreja Evangelica Luterana do Brasil 10
- Nº 1615 - Sebastião Pedro de Farias 9
- Nº 1561 - Lício de Souza Figueiredo 5
- Nº 1449 - Igreja Evangelica Pentecostal "Cristo Rei do Brasil"
- Nº 0256 - Wilson Henrique da Silva 6
- Nº 1694 - Marcos Rodrigues 3
- Nº 0474 - Deize Neta da Silva 2
- Nº 0349 - Francisco Américo da Silva 14
- Nº 0173 - Carlos Cantero 7
- Nº 0293 - Ivo da Silva

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 03 DE JANEIRO DE 1.976

RUDAL ESTANISLA TRINDADE

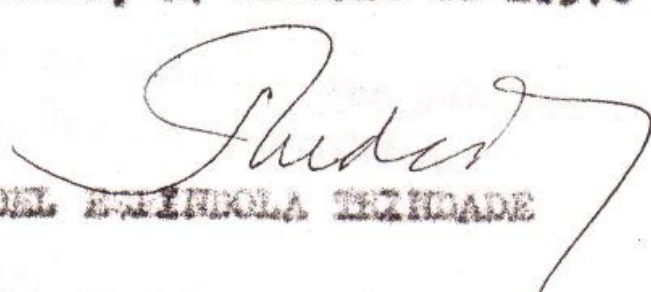
principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender as compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º).- Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatária, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 6º).- O Executivo Municipal deverá efetuar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o início da execução de qualquer obra ou melhoramento, resultante de financiamento ora autorizado, o lançamento do tributo aos quais se referem os artigos 364 e seguintes do Código Tributário Municipal, obedecendo previamente o disposto no artigo 367 do mesmo Código, de modo que até o dia 30 de dezembro de 1976, fique totalmente consolidado o crédito tributário do Município, referente às obras e melhoramentos executados.

Artigo 7º).- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 07 DE MAIO DE 1.976


RUBEL ESPINDOLA TEZADE

LEI Nº 700/76



autoriza aforamento de
terrenos.

O Prefeito municipal,

Libro - 10

fls. 104v e 105

Exer. Resp.

SPM

Faço saber, que a Câmara
municipal Decreta e
eu Sanção a seguinte
Lei:

Artigo

1º — O Prefeito Municipal fica auto-
rizado a conceder em aforamento os
lotes de terrenos urbanos, constantes
dos processos abaixo relacionados.

Nº

Nº — 1653 — Wilson Batista de Assis

Nº — 1526 — Aíde Amendo

Nº — 0660 — Irprie Aparecida de Fi-
gueiredo Silva

Nº — 0035 — Maria Alete Martins

X Nº — 0814 — Igreja Evangélica Buteromo
do Brasil

Nº — 1615 — Sebastião Pedro de Farias

Nº — 1544 — Aroni de Souza Figueiro

X Nº — 1429 — Igreja Evangélica Ban-
te costal. " Cristo para o
Brasil "

Nº — 0256 — Wilson Henrique d/ Silva

Nº — 0654 — Marcos Rodrigues

Nº — 0474 — Deize Mota da Silva

Nº — 0349 — Francisco Romualdo de
Silva

1º - 0173 - Carlos Cantero

2º - 0293 - Ivo do Silva

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 08 de janeiro de 1976

Rudel Espíndola Brindade
Prefeito Municipal

